

Antonio Donato - PT
Anibal de Freitas - PSDB
Atilio Francisco - PRB
Celso Jatene - PTB
Francisco Chagas - PT
Marco Aurélio Cunha DEM
Roberto Trípoli – PV
PARECER No 0410/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 001/2009
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa estabelecer a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, do qual farão parte os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município.

A propositura institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor. Ademais, institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que terá como objetivos, dentre outros, atuar na formulação de estratégias e no controle da política de defesa do consumidor, estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor e gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, também criado pelo projeto. O FMDD tem o objetivo de ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.06.11
Antonio Carlos Rodrigues PR – Presidente
Roberto Trípoli - PV- Relator
Antonio Donato - PT
Anibal de Freitas - PSDB
Atilio Francisco - PRB
Celso Jatene - PTB
Francisco Chagas - PT
Marco Aurélio Cunha DEM
Ricardo Teixeira

PARECER No 0411/11 A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 535/2007
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa obrigar a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e as Empresas de Transportes Coletivos, municipais e intermunicipais, a instalarem alças de segurança (pegadores de mãos), em todos os vagões e ônibus, respectivamente, que circulem pela Cidade de São Paulo. O não cumprimento dessa determinação acarretaria multa diária de 500 UFIRs, além de apreensão do veículo, quando for o caso. A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para aperfeiçoamento do projeto e alteração da multa (de 500 UFIRs para R\$ 875,00, valor este reajustável anualmente).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.06.11
Antonio Carlos Rodrigues PR – Presidente
Roberto Trípoli - PV- Relator
Antonio Donato - PT
Anibal de Freitas - PSDB
Atilio Francisco - PRB
Celso Jatene - PTB
Francisco Chagas - PT
Marco Aurélio Cunha DEM
Ricardo Teixeira
PARECER N° 0412/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 738/2009
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa alterar para Rua José Lacortte Júnior, trecho compreendido entre os números 20 e 128 do logradouro público denominado Estrada Velha da Penha – codlog: 16050-4, no Distrito do Tatuapé.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer; no entanto, apresentamos o seguinte substitutivo a fim de corrigir, no artigo 1º, a grafia do nome do homenageado.

SUBSTITUTIVO No AO PROJETO DE LEI No 738/2009
Altera para Rua José Lacortte Júnior a denominação de trecho compreendido entre os números 20 e 128 do logradouro público denominado Estrada Velha da Penha
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A
Art. 1º Altera para Rua José Lacortte Júnior trecho compreendido entre os números 20 e 128 do logradouro público denominado Estrada Velha da Penha – codlog: 16050-4, no Distrito do Tatuapé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.06.11
Antonio Carlos Rodrigues PR – Presidente
Celso Jatene - PTB– Relator
Antonio Donato - PT
Anibal de Freitas - PSDB
Atilio Francisco – PRB
Francisco Chagas - PT
Ricardo Teixeira
Marco Aurélio Cunha DEM
Roberto Trípoli – PV

PARECER No 0413/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No 11/2009

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa alterar os incisos II, III e V de seu art. 203, tornando obrigatória a matrícula no ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade. Conforme o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, "... [e]m relação à alteração proposta aos incisos II, III e V do art. 203, salienta-se que efetivamente a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, conferiu nova redação ao art. 208, inciso IV, para limitar o tempo de permanência das crianças na educação infantil, em creche e pré-escola, até cinco anos de idade”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.06.11
Antonio Carlos Rodrigues PR – Presidente
Francisco Chagas - PT - Relator
Ricardo Teixeira
Antonio Donato - PT
Anibal de Freitas - PSDB
Atilio Francisco - PRB
Celso Jatene - PTB
Marco Aurélio Cunha DEM
Roberto Trípoli – PV

PARECER No 0414/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 16/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa obrigar os supermercados e hipermercados das grandes redes de atacado e varejo, estabelecidas no Município de São Paulo, a informarem, no rótulo dos produtos que comercializarem, a quantidade de carbono emitida durante a sua produção e distribuição. Empresas e filiais que não se adequarem ficam sujeitas a penalidades no valor de R\$ 100.000,00, destinados ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.06.11
Antonio Carlos Rodrigues PR – Presidente
Ricardo Teixeira - Relator
Antonio Donato - PT
Anibal de Freitas - PSDB
Atilio Francisco - PRB
Celso Jatene - PTB
Francisco Chagas - PT
Marco Aurélio Cunha DEM
Roberto Trípoli – PV

PARECER No 0415/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 250/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa determinar que as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Médio oferecerão recursos profissionais e equipamentos necessários ao atendimento dos portadores de deficiência visual. As unidades escolares que não possuam sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais deverão ter à disposição do aluno, dentre outros, os seguintes materiais: reglete com punção, soruban, material didático transcrito em braile e/ou ampliado e canetas especiais. Já as escolas que possuem sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais deverão manter também, além dos itens citados, máquina de braile, impressora braile e computador equipado com softwares de áudio, teclado em braile e caixas de som. O atendimento aos alunos deverá ser feito em horário diferente ao do aluno no ensino regular e não deverá ultrapassar a 2 horas diárias. O profissional da sala de atendimento, além do atendimento ao aluno portador de deficiência visual, deverá orientar, auxiliar e substituir os professores que atuam com estes alunos no ensino regular. As unidades escolares que possuem sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais deverão subsidiar às outras escolas que atendam ao portador de deficiência visual.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.06.11
Antonio Carlos Rodrigues PR – Presidente
Ricardo Teixeira - Relator
Antonio Donato - PT
Anibal de Freitas - PSDB
Atilio Francisco - PRB
Celso Jatene - PTB
Francisco Chagas - PT
Marco Aurélio Cunha DEM
Roberto Trípoli - PV

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PARECER N° 437/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 466/2010.
De autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, a presente propositura visa denominar Praça Jane Meire dos Santos, o espaço livre sem denominação, localizado no cruzamento da Avenida Kemel Addas e Rua Desembargador Isnard dos Reis, situado no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou pela possibilidade de aprovação do PL. A CCJLP, então, exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico para prosseguimento da propositura, e aprovou parecer favorável ao PL, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende a propositura é meritória e deve receber a aprovação desta Casa de Leis, já que está devidamente instruída, além do que a homenageada contribuiu com o desenvolvimento da cidade, através das lutas por melhorias que empreendeu no bairro onde morava, sendo justa a homenagem ora proposta.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/06/11
Claudio Fonseca - PPS - Presidente
Claudinho de Souza - PSDB - Relator
Attila Russomanno - PP
Carlos Apolinário - DEM
Netinho de Paula - PCdoB

PARECER N° 438/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 473/2010.
De autoria da n. Vereadora Sandra Tadeu, a presente propositura visa denominar Travessa Edmilson Barreto Mendes a via 18, localizada entre as Ruas Doutor Mário Scaff e Clóvis Monteiro Carvalho Júnior, no jardim Tietê, Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal que informou que o projeto reúne condições de ser aprovado. Assim, a Comissão de Justiça exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo que acolheu os dados técnicos oferecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há óbices técnico urbanísticos, e então se manifestou favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que a propositura é meritória, eis que homenageia antigo morador do bairro onde se localiza o logradouro a ser denominado, tendo se dedicado aos trabalhos sociais em prol dos mais carentes. Desse modo, é justa a homenagem proposta, no sentido de perpetuar o nome desse cidadão em um logradouro da região de sua residência e de seu trabalho comunitário.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/06/11
Claudio Fonseca - PPS - Presidente
Agnaldo Timóteo - PR - Relator
Attila Russomanno - PP
Carlos Apolinário – DEM
Claudinho de Souza - PSDB
Netinho de Paula - PCdoB

PARECER N° 439/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 518/2010.

De autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, a presente propositura visa denominar Praça Maria do Carmo Rodrigues o espaço livre público inominado, delimitado pelas Ruas Guajajara e Uari, situado no Distrito do Grajaú, Subprefeitura da Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou pela viabilidade do PL. A CCJLP, então, exarou parecer de legalidade,

apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico para prosseguimento da propositura, e aprovou parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende a propositura é meritória e deve receber a aprovação desta Casa de Leis, já que está devidamente instruída, além do que a homenageada possui reconhecimento dos moradores locais como se constata pelo abaixo-assinado juntado ao processo. Maria do Carmo dedicou-se a luta por melhorias da vida dos moradores da região onde viveu, sendo justa a homenagem ora proposta.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/06/11
Claudio Fonseca - PPS - Presidente
Claudinho de Souza - PSDB - Relator
Attila Russomanno - PP
Carlos Apolinário - DEM
Netinho de Paula - PCdoB

PARECER N° 440/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 609/2009.

De iniciativa do n. Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei visa oficializar a Bandeira do Bairro de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No que compete a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, salientamos que oficializar a bandeira de um bairro constitui ato de honrosa valorização da história, da geografia, dos heróis, e no caso, também o da valorização do patrimônio histórico. É fazer o registro simbólico em cada uma de suas cores, formas e significados.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 08/06/11
Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Netinho de Paula - PCdoB - Relator

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

PARECER N° 441/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 036/2010

De autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto de lei em tela visa alterar a denominação da CEI Vila Gumercindo, localizada na Rua Dom Bernardo Nogueira, nº 921 para CEI Vila Gumercindo Dr. Eduardo de Campos Rosmaninho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Poder Executivo Municipal que, em resposta, informou que o nome CEI Vila Gumercindo não se tratou de denominação da escola quando de sua criação, e sim uma forma de identificação. Desse modo, orientou a necessidade de constar no projeto a denominação do equipamento público em questão e não a alteração de denominação. Com base nas informações, a CCJLP exarou parecer de legalidade, oferecendo substitutivo para fazer constar a denominação, e também para adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar, na medida que o homenageado possui uma biografia que o credencia a denominar uma escola. Sua atuação nas áreas de assistência social, como Secretário da Assistência Social, bem como sua dedicação aos trabalhos associativos da região onde se localiza a escola, traduzem-se em estímulo aos alunos para os estudos, atendendo, portanto, ao disposto na Lei 14.454/07, que trata das regras de denominação de logradouros e próprios municipais.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 08/06/11
Claudio Fonseca - PPS - Presidente
Alfredinho - PT - Relator
Attila Russomanno - PP
Carlos Apolinário - DEM
Claudinho de Souza - PSDB
Netinho de Paula - PCdoB

PARECER N° 442/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 093/2010
De autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, a presente propositura visa alterar a denominação da EMEF Tajal, localizada na Rua Tajal, Parque Fernanda, mais conhecido como Valo Velho, para Escola Municipal de Ensino Fundamental José Francisco Cavalcante.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou requerimento de informações ao Executivo Municipal que, em resposta, se manifestou favorável à proposta, salientando que se trata de denominação, eis que o nome Tajal foi dado para identificar a referida escola quando de sua construção. Assim, a Comissão exarou parecer favorável, oferecendo substitutivo visando alterar a redação para denominação e não alteração de denominação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, na medida em que o homenageado foi Professor e Mestre com vinculação com a região onde se localiza a escola a ser denominada. Desse modo, a proposta está em conformidade com o inc. I, art. 8º da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre denominação de logradouros e de próprios municipais.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Entretanto, visando corrigir a grafia do nome do homenageado, propomos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI N° 093/2011
Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor José Francisco Cavalcante a escola municipal de ensino fundamental situada na Rua Tajal, s/nº, Bairro Conjunto Habitacional Jardim São Bento, Distrito de Capão Redondo, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor José Francisco Cavalcante a escola municipal de ensino fundamental situada na Rua Tajal, s/nº, Bairro Conjunto Habitacional Jardim São Bento, Distrito de Capão Redondo, criada pelo Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 08/06/11
Claudio Fonseca - PPS - Presidente
Netinho de Paula - PCdoB - Relator
Claudinho de Souza - PSDB
Attila Russomanno - PP
Carlos Apolinário - DEM
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
PORTARIA 34581/11

EXONERANDO, a pedido, ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, registro 26777, do cargo de Chefe de Gabinete, referência QPLC-7, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 34582/11

EXONERANDO, a pedido, ERIKA KANAI DA SILVA, registro 23589, do cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, do Gabinete do 1º Vice-Presidente.

PORTARIA 34583/11

EXONERANDO, a pedido, ILMA MONTEIRO DE JESUS, registro 24287, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 34584/11

EXONERANDO, a pedido, ISRAEL ALEXANDRE DOS SANTOS, registro 28867, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 32º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 34585/11

NOMEANDO ILMA MONTEIRO DE JESUS, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, referência QPLC-7, no 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 34586/11

NOMEANDO EDSON MARTINS RIBEIRO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, no Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSDB.

PORTARIA 34587/11

NOMEANDO ALESSANDRO DE OLIVEIRA BRAZ, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 33º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 34588/11

NOMEANDO ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 34589/11

DESIGNANDO JOSÉ MAURO DA SILVA, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10892, para substituir YARA HELENA FALCONI, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10903, na função de Supervisor de Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal – SGA.14, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento, por férias de 10 (dez) dias, a partir de 13 de junho de 2011.

PORTARIA 34590/11

HOMOLOGANDO a promoção, por evolução funcional, tendo em vista a apuração feita no processo 1221/07, a partir de 28 de fevereiro de 2011, do seguinte funcionário:

CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO – REGISTRO E REVISÃO – REF. QPL-20 PARA O QPL-21

- 10987 – Marcelo Ablas

ADIANTAMENTO DIRETO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES – “CONTROLADORIA E AUDITORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO”.

Fábio Sérgio da Rocha Silvestre - RF 11099 e Outro – Proc. 817/11

Em face dos elementos constantes dos presentes autos e tendo em vista a Requisição de Compras de Materiais e Serviços nº 07/2011 do NTCI, AUTORIZO:

a) a concessão de numerário, observadas as formalidades legais, na forma de adiantamento direto, para atender despesas com diárias de viagem dos servidores Fábio Sergio da Rocha Silvestre, RF 11099 e José Luiz Levy, RF 11012, para participarem do curso “Controladoria e Auditoria Aplicada ao Setor Público”, que será realizado nos dias 01 a 03 de junho de 2011, em Porto Alegre – RS, fundamento nos artigos 2º, II, e 6º, § 2º, do Ato nº 946, de 23 de dezembro de 2006.

b) a diária deverá ser calculada a partir das 09:00h do dia 01 de junho de 2011.

c) a dispensa de ponto dos servidores nos dias 01 a 03 de junho de 2011, na forma do Decreto Regulamentador nº 48743/07 e dos Atos nº 832/03 e 1024/08.

Alerto para o prazo de prestação de contas, conforme disposto no artigo 23, do ato mencionado na letra “a” acima.

REAJUSTE SALARIAL – LEI 15369/11

Pedro Ivo de Sá Ramalho – RF 26217 – Proc. 790/11

Com base nas informações processadas, e, em especial, na Lei 15369/11, AUTORIZO o pagamento das diferenças salariais ao requerente, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

PERMANÊNCIA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Aylor Francisco Abreu – RF 10832 – Proc. 859/11

Com base nas informações constantes dos presentes autos e com fundamento no art. 19 da Lei 13637/03, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 8º da Lei 14381/07, e no inciso XLVI do art. 1º do Ato 832/03, DEFIRO a permanência da função gratificada correspondente à FG-2 ao servidor Aylor Francisco Abreu, RF 10.832.

Retirratificação da publicação do dia 25.05.11

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Leila Xavier Machado – RF 10432 – Proc. 47/11

À vista das informações prestadas nos presentes autos, especialmente do quanto contestado no Laudo Médico Pericial nº 8651504, expedido pelo DSS – Departamento de Saúde do Servidor da Prefeitura do Município de São Paulo, à fl. 22, o qual atesta não fazer a servidora Leila Xavier Machado, RF 10432, jus ao benefício solicitado, INDEFIRO o pedido de isenção ao Imposto de Renda, nos moldes da legislação em vigor atinente à matéria e DEFIRO o pedido de isenção da contribuição social ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com fundamento na Portaria Municipal nº 156/SMG/05, de 28.12.05, e em conformidade com o § 21 do art. 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 47/05.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO – IPREM

Leonardo Noriyuki Murasaki – Proc. 849/11

Deferido. Providenciadas as certidões requeridas. Interessado, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega das respectivas certidões, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Leonardo Noriyuki Murasaki – Proc. 849/11

Nilson José Zoccaratto – Proc. 893/11

Deferido. Providenciada a declaração solicitada ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Retificação da publicação do dia 07.06.11

Secretaria Geral Administrativa

Leia-se como segue e não como constou:

PORTARIA 34579/11

“NOMEANDO TIAGO MARTIN, ...”

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO N° 1155/11

Aprova Tabelas de Temporalidade Documental da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 1121/2010, que regulamenta o procedimento de aprovação das Tabelas de Temporalidade Documental da Câmara Municipal de São Paulo, CONSIDERANDO as manifestações da Comissão de Avaliação de Documentos acerca das impugnações propostas às minutas das Tabelas publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 21 de janeiro de 2011,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Tabelas de Temporalidade Documental da Câmara Municipal de São Paulo, referentes às Atividades-Meio arroladas abaixo, conforme redação em anexo.

I - Organização e Administração Geral;

II - Administração de Infraestrutura, Frota, Gráfica, Copa e Zeladoria;

III - Administração de Documentos e Tecnologia da Informação;

IV - Comunicação Institucional.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação São Paulo, 06 de junho de 2011.